



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

LEI Nº 01438/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 39, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 44, E ACRESCENTA O ARTIGO 107-A, TODOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.338/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER que à Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. O caput do Art. 39, da Lei Municipal Nº 1.338, de 05/09/2019, que Dispõe sobre a política Municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar e Cria a Corregedoria do Conselho Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará em prédio cedido pela municipalidade, de segundas a sextas-feiras, com jornada de trabalho de 40 hs (quarenta horas) semanais, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos."

Art. 2º - Fica revogado o **Parágrafo Único do Art. 44 da Lei Municipal Nº 1.338** de 05 de setembro de 2019.

Art. 3º - Fica acrescido a **Lei Municipal Nº 1.338** de 05 de setembro de 2019, o **Art. 107-A**, com a seguinte redação:

"Art. 107-A. A presente Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal, especialmente a questão relativa aos plantões e sobreavisos dos Conselheiros Tutelares, e respectiva transformação das quarenta (40) horas semanais de trabalho em plantões e sobreavisos."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

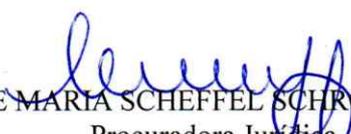
Lagoa dos Três Cantos/RS, 09 de setembro de 2021.

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 09/09/2021
Retirado em 11/10/2021
Beatriz Muller


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


RÉGIS ANDRÉ SIMON
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento


SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637